



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 8/2012

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do artigo 208-E com a seguinte redação:

“Art. 208-E. Ficam as agências bancárias e lotéricas obrigadas a instalar dispositivos de filmagem para gravação de monitoramento de suas dependências de uso público, inclusive para a vigilância de acesso e de saída nas áreas externas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 6 (seis) meses após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

INICIATIVA:

JOSÉ RUBENS TAVARES
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA

José Rubens Tavares – Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Vice-Presidente

José Mauro Raimundi - Secretário